



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2026

Inexigibilidade nº 002/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-JUCEMG, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Impugnante/Requerente:

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 945;

HELICIO KRONBERG, leiloeiro público oficial, devidamente matriculado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 1460.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de pedido de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento de 01/2026, objetivando alterações no edital e a consequente suspensão do certame.

Os pedidos de impugnação foram recepcionados no e-mail disponibilizado no edital.

II - Da Tempestividade:

Reconheço como tempestivas as impugnações apresentadas, uma vez que foram protocoladas dentro do prazo legal, nos termos do artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

IV - DAS ALEGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Os impugnantes argumentam ter identificado “omissões e obscuridades no texto do Edital que devem ser corrigidas, de modo a assegurar a lisura do processo licitatório e a observância dos princípios da isonomia, da legalidade e do interesse público”, requerendo ao final:

HELICIO KRONBERG, questionamento: peça de impugnação item 3.1 *Critério de ordenamento para prestação de serviço. Credenciamento. Entrega de documento de forma física – incompatibilidade de procedimento.*

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, questionamento: peça de impugnação:

III – DA PRIMEIRA INCONSISTÊNCIA: PRAZO INSUFICIENTE ENTRE PUBLICAÇÃO E ABERTURA

A publicação do edital em 04/02/2026, com abertura em 05/02/2026, frustra completamente a competitividade, impedindo:

- Análise adequada do edital;
- Preparação de documentos;
- Formulação de pedidos de esclarecimento ou impugnação.

Tal prática contraria o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual o prazo entre publicação e início do certame deve ser razoável e proporcional, garantindo ampla participação.

Trata-se de vício insanável, pois compromete a própria validade do procedimento.

IV – DA SEGUNDA INCONSISTÊNCIA: DIVERGÊNCIA DE HORÁRIOS PARA PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

O edital apresenta informações conflitantes quanto ao horário de recebimento dos documentos:

Item 2.2

Período de recebimento:

05/02/2026 a 04/02/2027, das 07:30 às 12:30h

Item 4.4

Protocolo dos envelopes:

das 07:00 às 13:00 horas

Essa divergência gera insegurança jurídica, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- Não há clareza sobre qual horário prevalece;
- Pode resultar em indeferimento indevido de participantes;
- Abre margem para tratamento desigual entre interessados.

A ausência de uniformidade fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, tornando o edital inapto para reger o certame.

V – DA TERCEIRA INCONSISTÊNCIA: DUPLICIDADE E CONTRADIÇÃO NO CRITÉRIO DE ESCOLHA

O edital apresenta critérios absolutamente contraditórios para definição da ordem de credenciamento:

Critério por SORTEIO

Itens 5.3.1:

Convocação dos leiloeiros habilitados para sorteio, obedecendo à ordem sorteada.

Critério por ORDEM DE PROTOCOLO

Itens 8.3 e 9.8.5:

Convocação por ordem de entrega da documentação, com registro de dia e horário do protocolo.

Esses critérios não podem coexistir, pois são mutuamente excludentes.

Não é juridicamente possível que:

- Ora a ordem seja definida por sorteio;
- Ora por ordem cronológica de protocolo.

Tal contradição:

- Viola o princípio da objetividade do julgamento;
- Compromete a transparência;
- Possibilita escolhas discricionárias pela Administração.

Esse vício contamina todo o procedimento, tornando-o nulo de pleno direito.

V – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Analisando os argumentos apresentados pelos impugnantes e o que consta no edital de credenciamento nº 001/2026, verifica-se que a impugnação merece integral acolhimento pelos fundamentos apresentados a seguir:

O credenciamento é a modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição. Conforme oriente o TCU, na hipótese de contratação paralela e não excludente, todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos devem ser credenciados, não havendo relação de exclusão entre os participantes.

O edital apresenta algumas inconsistências que pode macular a lisura do processo de contratação de leiloeiro.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conheço das impugnações interpostas, por **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA e HELCIO KRONBERG** para **DAR-LHE PROVIMENTO**, REVOGANDO O EDITAL DO CREDECIMENTO 001/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico do município, para conhecimento dos interessados, incluindo resposta nos respectivos e-mails dos Impugnantes.

Pintópolis – MG, 11 de fevereiro de 2026.

Naldene Cordeiro Pinto
Agente de Contratação